Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9910/2013**
PROCESSO TC/MS	:	15419/2013
PROTOCOLO	:	1444478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O USO DO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESF DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 066/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, CNPJ/MF n° 17.361.369/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF n° 562.352.671-34, tendo como objeto a contratação de empresas para aquisição de materiais de consumo para uso do ESF do Município de Paraíso das Águas/MS.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–15570/2013 (peça 22), manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 066/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução



Normativa n° 57/2006, considerando o procedimento determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 14740/2013 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, com fulcro no artigo 311, I, c/c artigo 312, I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 066/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004 e determinações da Lei Federal n° 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal Ante o exposto, com fundamento legal na OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n° 03, de 22 de Setembro de 2010; e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, CNPJ/MF n° 17.361.369/0001-03, neste ato representado por



seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF n° 562.352.671-34, nos termos do artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator